

**EDUCAÇÃO JURÍDICA: ANÁLISE DA TEORIA DAS FASES PREPARATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURÍDICA****LEGAL EDUCATION: ANALYSIS OF THE THEORY OF PREPARATORY PHASES FOR THE EXERCISE OF LEGAL ACTIVITY**

WENDEL ALVES SALES MACÊDO<sup>1</sup>  
ROSSANA TAVARES DE ALMEIDA<sup>2</sup>  
MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA

**RESUMO**

O presente trabalho estabelece um desenvolvimento sistemático e reflexivo sobre a Teoria das seis fases da preparação para o efetivo exercício da atividade jurídica. O objetivo do trabalho é desenvolver de forma breve cada uma das mencionadas fases. A metodologia é com base no método dedutivo, sistemático e bibliografia na qual estabelece reflexões sobre a atual educação jurídica. As fases foram assim divididas conforme a análise do comportamento dos estudantes do Curso de Direito da UFCG no período de 2012 a 2014. A problemática está relacionada com o seguinte questionamento: como são desenvolvidas as fases da educação jurídica preparatória para o efetivo exercício da atividade jurídica? A justificativa do trabalho é devido a atual crise da educação jurídica, nesse sentido, faz-se necessário estabelecer um diálogo com vista na qualidade educacional.

**PALAVRAS-CHAVES:** Crise do Atual Ensino Jurídico; Direito; Educação Jurídica Reflexiva; Fases da Educação Jurídica.

**ABSTRACT**

This paper establishes a systematic and reflective development on the Theory of the six stages of preparation for the effective exercise of legal activity. The objective is to develop briefly each of the mentioned phases. The methodology is based on the deductive method, systematic and bibliography in which establishes reflections on the current legal education. The phases were divided so as to analyze the behavior of students UFCG of Law Course in the 2012 period to 2014. The issue is related to the question: how are developed stages of the preparatory legal education for the effective exercise of legal activity? The justification of the work is due to the current crisis of legal education in this sense, it is necessary to establish a dialogue aimed at educational quality.

**KEYWORDS:** Current Crisis of Legal Education; Right; Reflective Legal Education; Stages of Legal Education.

\* Artigo recebido em 30/11/2015 e aprovado em 26/02/2021.

<sup>1</sup> Professor da ESPEP, foi professor universitário do DCJ/CCJ da UFPB 2019-2021, especialista em Direito e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: wendel\_direito@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora e Pesquisadora. Mestrado em Letras pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Doutora em Letras na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: rossana\_tavares@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho estabelece um breve desenvolvimento sistemático e reflexivo sobre a Teoria das seis fases da educação jurídica preparatória para o efetivo exercício da atividade jurídica.

O objetivo do trabalho é fazer uma análise sistemática e reflexiva sobre as seis fases da educação jurídica preparatória para a efetiva atividade jurídica.

A metodologia do trabalho está embasada nos métodos dedutivo, sistemático e qualitativo em que se analisam as fontes do Direito com ênfase no estabelecimento de uma reflexão sobre a temática.

As seis fases foram assim definidas conforme uma análise comportamental dos alunos do Curso de Bacharel em Direito da Universidade Federal de Campina Grande campus Sousa-PB no período de 2012 a 2014.

A problemática do trabalho consiste na seguinte indagação: como são desenvolvidas as fases da educação jurídica preparatória para o efetivo exercício da atividade jurídica?

A justificativa consiste na importância do diálogo sobre a atual educação jurídica, visto que a má qualidade dessa educação acaba gerando problemas sociais e jurídicos.

## 2 DA CRISE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

Não há dúvidas de que a Educação Jurídica no Brasil está em crise, pois basta analisar a grande quantidade de curso de Direito em todo o Brasil, que corresponde a mais cursos que em todos os países do planeta Terra juntos, para saber que não há um ensino jurídico qualitativo que prepara o estudante de Direito para aplicar a teoria ao caso concreto.

Para Brandão (2014, p. 25) dispõe que:

O ensino jurídico vem sendo alvo de intensos debates na comunidade acadêmica e na sociedade em geral. Muitos doutrinadores, preocupados com essa temática, vêm considerando que a educação jurídica está em crise, seja em razão da ineficácia dos cursos jurídicos antes os objetivos traçados em seus projetos pedagógicos, seja como resultado da própria legislação que regula esses cursos ou do modelo idealizado, além de outros fatores.

Nesse sentido, não resta dúvida sobre a Educação Crise da Educação Jurídica no Brasil na atualidade, mas é interessante indagar o seguinte: quais são os problemas que ocasionou e mantém a crise da Educação Jurídica no Brasil?

Brandão (2014, p. 25) alude o seguinte:

Vários autores apontam problemas, tais como: a crise de identidade do bacharel, com a perda do seu papel político; a crise da legitimidade dos operadores jurídicos; a descaracterização dos paradigmas científicos e políticos da ciência do direito; as distorções culturais e epistemológicas, além de várias outras possíveis causas dessa crise na formação jurídica.

Completa Mossini (2010, p. 21):

No que se refere ao ensino jurídico oficial, há entre os estudiosos um consenso no sentido de que o atual modelo se encontra em crise, atribuída à falta de identidade do bacharel em direito; à perda do seu papel político; à perda de legitimidade dos operadores jurídicos, bem como à descaracterização dos paradigmas científicos e políticos da ciência do direito e de muitas outras distorções políticas, culturais e epistemológicas que envolvem a produção e a reprodução do saber jurídico. Defendemos, nesta tese, que a crise do ensino jurídico é um processo cíclico e histórico, que exhibe várias faces, desde sua origem em Portugal (1288/90) até sua introdução no Brasil (1827). Além da crise estrutural, pode-se falar de uma crise operacional e educacional, englobando as questões curriculares, didático-pedagógicas e administrativas das faculdades de direito; e de uma crise funcional, econômica e social, que se manifesta na saturação do mercado de trabalho e na perda de identidade do bacharel em direito, atirado em massa a esse mercado para compor uma espécie de exercito de bacharéis de segunda classe. O ensino jurídico vive a crise de criatividade e de identidade. Não sabe para que serve, de onde veio e para onde vai, na sua visão maniqueísta do homem e da sociedade.

Como se pode perceber não um único fator que levou e vem mantendo a crise na Educação Jurídica no Brasil, pois a atual crise envolver diversos fatores, quais sejam, estrutural, operacional, educacional, funcional, econômico, social, de criatividade, de identidade, entre outros. Mas é interessante ressaltar que há solução e é para isso que ocorra se deve dialogar sobre essa temática, por exemplo, já está mais que na hora que aconteça um estudo interdisciplinar/multidisciplinar do Direito em que se estuda a teoria e aplica-a ao caso concreto.

Brandão (2014, p. 29), embasada em Oliveira (2010), descreve que:

Com efeito, não se pode negar que a crise do ensino jurídico no Brasil é originária da própria história do direito brasileiro e também do conceito do que seria direito. É importante esclarecer, desde já, que os cursos jurídicos começaram a ser criados no Brasil a partir de 1827, como resultado do processo de independência do país, com o objetivo de substituir a geração de juizes formados em Coimbra e de formar as elites brasileiras nos campos intelectual, político e administrativo.

Brandão (2014, p. 29), embasada em Aguiar (2007), completa dizendo o seguinte:

Mais do que atender a demanda da sociedade por justiça, a criação dos cursos de direito visava a prover o país de pessoas capacitadas tecnicamente para operar sua burocracia.

As primeiras faculdades criadas foram a de Olinda e a de São Paulo. Aquela funcionava como um centro intelectual que preparava novos doutrinadores e formulava novas teorias. Já a Faculdade de Direito de São Paulo estava focada na formação de políticos e burocratas de Estado, direcionando seus esforços mais para a política da nação do que para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

Nesse sentido, é possível constatar que a crise da educação jurídica no Brasil se originou no próprio início da educação jurídica brasileira, pois inicialmente o curso de direito, como demonstra as citações, servia para constituir pessoas habilitadas para operar a burocracia.

Dessa forma, na origem do curso de Direito no Brasil havia a preparação para que as pessoas fossem “operadoras”. Por outro lado, atualmente a educação jurídica brasileira deve preparar “cientistas jurídicos” capazes, dentre outras atribuições, de criar conhecimentos jurídicos relevantes e analisar casos concretos de forma adequada, razoável e proporcional com vista no alcance e prevalência da justiça social, da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da efetividade dos Direitos Fundamentais, do respeito à Constituição Federal de 1988, entre outros.

### **3 ANÁLISE DA TEORIA DAS FASES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL**

Inicialmente, segundo Miranda (2000, p. 229): “a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento”.

Para Macêdo (2014, p. 29): “a Educação em Direito ou também denominada de Educação Jurídica é a que visa ensinar, estudar e preparar os cidadãos para que possam conhecer, exercer e cobrar os seus direitos e deveres”.

Em suma, à luz da análise do comportamento dos estudantes de Direito da UFCG de 2012 a 2014, a educação jurídica preparatória para o efetivo exercício da atividade jurídica é composto por seis fases: a primeira fase é da “preparação” para o ingresso ao Curso Superior em Bacharel em Direito; a segunda fase é a da “curiosidade” do Curso; a terceira fase é da “decepção” do Curso; a quarta fase é da “frustração” do Curso; a quinta fase é da “incapacidade” da formação jurídica, pois há uma considerável quantidade de Bacharéis em Direito que não conseguem iniciar a atividade jurídica (ser advogado, ser delegado, ser procurador do Estado, ser promotor, ser professor universitário, ser analisar judiciário e etc.); e a sexta fase é a da “efetiva” atividade jurídica.

### 3.1 Da primeira fase da educação jurídica

A primeira fase é composta pela “preparação” que o educando faz para o ingresso no Curso de Bacharel em Direito em uma instituição de ensino superior, essa fase compreende o ensino básico, estudo em um cursinho preparatório para a prova do ENEM ou para algum vestibular específico, por exemplo.

A prova do ENEM é uma prova que possui conteúdos jurídicos, pois é possível identificar algumas questões sobre temas ligados a Constituição Federal de 1988, por isso faz-se necessário o estudo da “Educação Constitucional” na atualidade.

Quando uma pessoa, de qualquer faixa etária, começar a estudar para ingressar no Curso de Direito em uma instituição de ensino superior, passa-se pela mente dela diversas indagações: como é o curso? Como são os professores? Como é a estrutura da instituição? Será que há muitas aulas boas para assistir? Será que há muito material para ler? Será que há muitos textos jurídicos para escrever? Será que é possível passar na OAB na primeira tentativa? Será que é possível passar na prova para ser juiz? Entre outras perguntas.

Por razão desses questionamentos, é possível identificar que os alunos, que estão se preparando para o ingresso no respectivo curso, fazem uma prévia imaginação sobre “como será o curso” e isso acaba levando esses a estabelecer uma “expectativa positiva” sobre o Curso de Bacharel em Direito.

É constatado que no ensino básico há uma ausência da educação jurídica em grande parte das escolas de todo o Brasil, por exemplo, não há o estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não há uma Educação Constitucional, não há uma Educação em Direitos Humanos, não há uma Educação Ambiental, não há uma Educação em Formas Alternativas de Solução de Conflitos, não há a disciplina de Direito Educacional, entre outras. Diante dessas ausências, é possível dizer que há um preparo para o exercício da cidadania (conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1998)?

Depois de um longo período de “preparação” para o ingresso no Curso de Bacharel em Direito, que pode durar seis meses, um ano, dois anos e etc., chega o grande dia: o primeiro dia de aula no curso tão almejado.

### 3.2 DA SEGUNDA FASE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

A segunda fase da educação jurídica é integrada pelo início do Curso de Bacharel em Direito. Essa fase é composta pela “curiosidade” sobre o Curso e pela primeira ideia de que o curso é muito complexo.

Geralmente, ao iniciar o curso de Direito na primeira aula o professor se apresenta aos estudantes da seguinte forma: “bom dia, sou professor de Direito da disciplina Introdução ao Estudo do Direito, com Pós-Doutorado, Doutorado, Mestrado, Especialização e Graduação em Direito”. Em seguida, ele começa a descrever sobre os fatos que aconteceram no decorrer da sua formação e ao final da primeira aula ele menciona que: “o conceito de Direito é muito complexo, nesse sentido, é necessário que os alunos leiam livros de Introdução ao Estudo do Direito de Nader, Ferraz, Reale, Montoro, entre outros”.

Para Nader (2013, p. 3 e 4)

A disciplina Introdução ao Estudo do Direito visa a fornecer ao iniciante uma visão global do Direito, que não pode ser obtida através do estudo isolado dos diferentes ramos da árvore jurídica. As indagações de caráter geral, comuns às diversas áreas, são abordadas e analisadas nesta disciplina. Os conceitos gerais, como o de Direito, fato jurídico, relação jurídica, lei, justiça, segurança jurídica, por serem aplicáveis a todos os ramos do Direito, fazem parte do objeto de estudo da Introdução. Os conceitos específicos, como o de crime, mar territorial, ato de comércio, desapropriação, aviso prévio, fogem à finalidade da disciplina, porque são particulares de determinados ramos, em cujas disciplinas deverão ser estudadas. A técnica jurídica, vista em seus aspectos mais gerais, é também uma unidade de estudo.

Em linhas gerais, a disciplina de Introdução ao estudo do Direito estabelece conceitos gerais para que o iniciante ao estudo possa desenvolver o estudo jurídico. Por essa razão que é interessante saber sobre a história do Direito, o conceito do Direito, as características do Direito, as fontes do Direito e etc.

Comumente, diante da referida complexidade do conceito de Direito aludida pelo professor, que não conceituou, mas apenas mencionou sobre a sua vida, os alunos, por exemplo, começam a pensar que estão fazendo o “curso errado” ou de que o curso é “extremamente complexo”. Isso acaba criando uma barreira para o aprendizado, tendo em vista que a apresentação do conceito positivado do Direito assusta o aluno, que inicialmente não está familiarizado com a linguagem jurídica.

O Direito pode ser definido sem precisar relatar inicialmente que é “complexo”, para Macêdo (2014, p. 17) “o Direito consiste no conjunto de regras e princípios jurídicos que visam regular a conduta do ser humano na sociedade”. Esse conceito é um conceito didaticamente interessante, pois engloba as fontes jurídicas, descrevendo a relação entre a posituação das regras de comportamento para que os seres humanos vivam em sociedade de forma harmoniosa.

Diante desse contexto, ao mencionar que um conceito é complexo as pessoas já pensam que é “muito difícil aprender” e isso acaba gerando dificuldade na hora do aprendizado. Nesse sentido, didaticamente é mais adequado mencionar que o conceito de Direito é simples ou complexo?

O pensamento da complexidade do Curso de Direito para os alunos se intensifica com as disciplinas introdutórias do curso (por exemplo, filosofia jurídica, sociologia jurídica, psicologia jurídica, antropologia jurídica, ciências políticas, econômica política, metodologia jurídica, português jurídico, entre outros), pois são disciplinas interessantes que os alunos não têm uma noção prévia sobre os respectivos conteúdos.

É interessante ressaltar que o estudante iniciante do Curso de Bacharel em Direito ingressa no curso com bastante vontade de estudar Direito Penal, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Processual e Direito Constitucional, mas as disciplinas introdutórias são outras. Por essa razão, que é interessante que os professores aludem que as disciplinas introdutórias acima mencionadas são essenciais para o desenvolvimento do aprendizado do Direito Material e do Direito Processual.

Então, no início do Curso do Direito é necessário que haja um estudo do “Direito Reflexivo/Introdutório/Humanizado”, que engloba as seguintes disciplinas: filosofia jurídica, sociologia jurídica, psicologia jurídica, antropologia jurídica, ciências políticas, econômica política, metodologia jurídica, português jurídico, entre outros; para que se possa acontecer um melhor aprendizado/estudo do Direito Material e Direito Processual.

### 3.3 DA TERCEIRA FASE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

A terceira fase da educação jurídica se dá com o meio do Curso, entre o 4º período ao 7º período do curso. Essa fase é intensificada com a ideia de que “há algo errado” com o curso ou “com a capacidade de aprendizado do próprio aluno”.

No meio do curso de Bacharel em Direito há alunos que começam a refletir sobre a qualidade do curso ou sobre a própria capacidade de aprendizado. Essa reflexão leva os alunos a consultarem outros colegas com as seguintes indagações: o fato de os professores não ensinarem muito o conhecimento jurídico é normal? É normal os professores faltarem tanto? É normal os professores falarem e a pessoa não entender? É normal a pessoa pensar que os professores não sabem muito o conhecimento jurídico.

Ao consultar diversos colegas que já estão no final do curso surgem algumas respostas: “comigo foi do mesmo jeito”, “eu aprendia muito pouco, por isso agora faço um curso de Carreira Jurídica”; “os professores no meu tempo sempre faltaram muito”; “os professores não têm uma boa didática para passar o conhecimento”; “há professores que não sabem muito”; “há professores que sabem muito e dão muitas aulas”; e por final há um “amigo” que diz que “é para começar a se organizar para fazer um curso preparatório para concurso ou para estudar para a OAB”.

Por razão da curiosidade de que “algo está errado”, geralmente os estudantes acabam ficando “decepcionados” com as respostas, pois eles imaginavam que os problemas eram consigo mesmo, mas no final eles concluem que, comumente o Curso de Bacharel em Direito está com baixa qualidade. Nesse sentido, surge a seguinte pergunta: há curso de Bacharel em Direito com boa qualidade e/ou há o curso “menos pior” para se fazer?

### 3.4 DA QUARTA FASE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

No final do curso, o estudante de Direito percebe que não aprendeu muito conhecimento jurídico e ainda tem que fazer: o exame da OAB, a monografia, defesa da monografia, estudar para o mestrado e estudar para concurso (sem ter conhecimento técnico-jurídico suficiente).

Diante dessa percepção, os estudantes ficam “frustrados” com o curso de Direito: alguns estudantes procuram cursos preparatórios para a OAB e/ou para concursos; já outros continuam da mesma forma que ingressou no curso, com algumas reflexões sobre o curso, mas não faz nada para mudar isso.

Em âmbito nacional, em 2014, é possível constatar uma “crise na Educação Jurídica”, pois apenas 19 % dos estudantes do Curso de Bacharel em Direito passam na OAB<sup>3</sup>. Alguns estudantes sabendo da dificuldade da prova da OAB acabam estudando em cursinhos preparatórios; já outros não se preparam e acabam reprovando uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete e até mesmo oito vezes. Em 2010, o índice de reprovação foi de quase 90%<sup>4</sup>, ou seja, a cada 10 candidatos que prestaram o Exame da OAB, apenas 1 passou. No período de 2010 a 2012 apenas 18,5 %<sup>5</sup> dos candidatos passam no Exame da OAB de primeira.

Em relação à monografia, há três tipos de estudantes: o primeiro tipo é composto por estudantes que participam de algum projeto de extensão, de pesquisa e/ou monitoria, esses estudantes fazem a monografia com o mínimo de qualidade ou excelente qualidade; o segundo tipo é integrado por estudantes que não sabem escrever textos jurídicos e nem sabem a regra da ABNT<sup>6</sup>, nesse caso, a consequência disto é a produção de um trabalho não muito bom; e o terceiro tipo de estudante é composto por aqueles que compram trabalhos de conclusão de curso - TCC.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.provadaordem.com.br/blog/post/182-aprovacao-no-xiv-exame-da-oab-fica-em-25-12-seria-uma-crise-do-ensino-juridico-no-brasil/>. Acesso em: 21.04.2015

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.amambainoticias.com.br/brasil/oab-reprova-nove-em-cada-10-bachareis-recorde-e-historico>. Acesso em: 21.04.2015

<sup>5</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/oab/noticia/2013/08/so-185-passam-de-primeira-no-exame-de-ordem-da-oab-diz-estudo.html>. Acesso em: 21.04.2015



### 3.5 DA QUINTA FASE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

A quinta fase da educação jurídica se inicia com a conclusão do Curso em Bacharel em Direito, esta conclusão se dá com o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, por exemplo, conclusão de todas as provas, conclusão das horas extracurriculares, conclusão e apresentação do TCC e colação de grau.

A quinta fase é para alguns a fase da “frustração” e para outros é a fase do exercício da atividade jurídica. Ao terminar o curso, o bacharel em Direito pode fazer quatro ações, por exemplo: a primeira é ir advogar ou iniciar a atividade jurídica de outra forma (sendo técnico ou analista do Poder Judiciário, delegado, procurador e etc.); a segunda é começar a fazer uma pós-graduação; a terceira é o bacharel ir estudar para concurso em cursos de Carreira Jurídica; e quarta é o bacharel guardar o diploma e ir fazer outra atividade porque não aprendeu o mínimo para ingressar na atividade jurídica.

Observa-se que há quem durante o Curso de Direito, pelas razões apresentadas durante o texto, desiste do Curso, há quem troque de instituição e há quem troque de Curso.

A respectiva face é marca pela possível entrada ou não do Bacharel em Direito no mercado de trabalho. Os poucos que passaram na OAB começam a advogar em escritórios privados que pagam 1.000,00 para trabalhar por 8 horas diárias e aos que não passaram na OAB o estudo jurídico preparatório continua.

Em relação à prova da OAB, fica uma curiosidade: quem detém a carteira da OAB está apto para atuar como advogado no que tange ao conhecimento técnico-jurídico (ou seja, a aprovação na OAB corresponde a um efetivo preparo substancial para o exercício da profissão como advogado)?

Quanto ao salário da OAB, há uma dúvida: o salário do advogado iniciante é justo na atualidade (cadê o piso salarial dos advogados)?

Por razão da baixa qualidade da educação jurídica preparatória poucos conseguem passar na OAB de primeira ou ante de se formar, poucos conseguem passar no mestrado e poucos conseguem passar num concurso após a conclusão do Curso. Dessa forma, há uma consequência social diante da má qualidade do Curso (ou até mesmo do aluno) que é o não exercício da atividade jurídica, a não entrada no mercado de trabalho.

Observa-se que há estudantes que passam no Exame da OAB, em concursos e/ou em mestrados antes de concluírem o curso superior em Bacharel em Direito. Esses merecem o direito ao adiantamento de curso, pois comprovaram objetivamente por meio do seu esforço e dedicação que estão aptos a iniciarem a atividade jurídica.

Diante dessa falta de conhecimento, o aluno começa a estudar novamente os conteúdos e conceitos básicos do curso, revisando o pouco que aprendeu e ampliando o conhecimento jurídico por meio de Cursos Preparatório como, por exemplo, CERS, LFG, Damásio de Jesus, Ênfase, entre outros.

### **3.6 DA SEXTA FASE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**

A sexta fase começa com a aprovação do Bacharel em Direito na OAB e/ou no concurso e/ou concluir uma especialização (ou até mesmo iniciar um mestrado), pois é a partir de uma dessa ou dessas aprovações que se pode iniciar a atividade jurídica.

Há diversos fatores que originou e mantém a crise da educação jurídica no Brasil, dentre eles estão os seguintes: estrutural, operacional, educacional, funcional, econômico, social, de criatividade, de identidade, e etc.

Para ser advogado é necessário, dentre outros requisitos legais, passar no Exame da OAB. Para ser “concurgado” deve-se ingressar em um cargo ou emprego público após a aprovação em um concurso público. E para ser professor do Curso de Bacharel em Direito é necessário ter no mínimo especialização.

A sexta fase é concluída com a entrada do advogado, do analista judiciário, do delegado, do defensor público, do procurador, do promotor de justiça, do juiz, do professor, entre outros, no efetivo exercício da atividade jurídica. Nesse sentido, essa fase pode demorar 1 mês, 2 meses, 3 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos, 10 anos ou até mais.

Por exemplo: quanto tempo leva para uma pessoa para passar na OAB? Quanto tempo leva para alguém ser professor universitário? Concurso na área jurídica é pouco concorrido? Será que todos que almeja passar para ser juiz federal conseguem na prática? Quanto tempo de estudo é necessário para ser juiz federal?

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, a educação jurídica brasileira está em crise e essa crise iniciou-se com a própria origem da implantação dos Cursos de Direito no Brasil em virtude de formar pessoas para ser operadores.

Em aspectos gerais, é possível identificar por meio da análise comportamental dos estudantes de Direito da UFCG entre 2012 a 2014 que há um problema no ensino jurídico preparatório para o efetivo exercício da atividade jurídica, esse problema é comprovado pela baixa quantidade de aprovações no Exame da OAB e/ou em concursos públicos.

O trabalho estabelece seis fases de forma didática, sistemática e reflexiva da respectiva educação jurídica, em que cada fase é marcada por um ponto inicial, um ponto final e uma palavra-chave, que deve observar a razoabilidade e proporcionalidade.

A primeira fase inicia com a educação básica no momento em que o indivíduo resolve fazer e se preparar para ingressar no Curso de Bacharel em Direito em uma instituição de ensino superior, o final dessa fase se dá um pouco antes do primeiro dia de aula no mencionado curso. A palavra-chave da primeira fase é a “preparação” para o ingresso no referente Curso.

A segunda fase começa com o primeiro dia de aula e conclui em mais ou menos com a conclusão do 3º período do curso. Essa fase é marcada pela palavra “curiosidade” sobre o curso.

A terceira fase inicia com o 4º período do Curso de Direito e vai até o 7º período, a palavra-chave dessa fase é a “decepção” do curso de Direito, pois é identificado problemas com o Curso, por exemplo, falta de aula, falta de professores qualificados, falta de prática jurídica, falta de análise de problemas concretos.

A quarta fase estreia no 8º período e termina com a colação de grau (que é a última etapa do curso de Direito). A palavra-chave é a “frustração”, pois muitos não conseguem ingressar na atividade jurídica.

A quinta fase inicia depois da colação de grau e termina com a aprovação na OAB, em um concurso público de nível superior na área jurídica e/ou com uma conclusão de uma especialização. A palavra-chave nessa fase é a “incapacidade” da formação jurídica para ingressar na atividade jurídica.

A sexta fase se inicia com a com o exercício da advocacia, do magistério, com a atuação como delegado, como defensor público, como promotor de justiça, como juiz, entre outras atividades jurídicas. A palavra-chave na respectiva fase é a “efetividade” do exercício da atividade jurídica, nesse sentido, o cidadão está dotado de felicidade de poder atuar na área jurídica após tanto tempo de preparação.

Diante das informações e reflexões apresentadas, é interessante haver um diálogo entre todos que envolvem o meio jurídico para que a crise da atual educação jurídica “diminua (ou até mesmo acabe)” e haja uma efetiva qualidade educacional.

O presente trabalho é construído com análise comportamental dos estudantes de Direito da UFCG entre 2012 a 2014. Essa pesquisa não é apenas local, pois é possível identificar um problema no Ensino Jurídico em todo o Brasil, conforme as pesquisas da prova da OAB.

É interessante aludir que o Curso de Direito da UFCG é composto por muitos professores de qualidade, professores esses que ensinam o Direito para ser aplicado de forma adequada, eficiente, razoável e proporcional, objetivando a justiça social e a igualdade material.

## 5 REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **Advocacia negocial: promoção do acesso à justiça pela desjudicialização dos conflitos**. João Pessoa: A União, 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988.

Disponível em: <http://www.amambainoticias.com.br/brasil/oab-reprova-nove-em-cada-10-bachareis-recorde-e-historico>. Acesso em: 21.04.2015

Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/oab/noticia/2013/08/so-185-passam-de-primeira-no-exame-de-ordem-da-oab-diz-estudo.html>. Acesso em: 21.04.2015

Disponível em: <http://www.provadaordem.com.br/blog/post/182-aprovacao-no-xiv-exame-da-oab-fica-em-25-12-seria-uma-criese-do-ensino-juridico-no-brasil/>. Acesso em: 21.04.2015

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 35ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MACÊDO, Wendel Alves Sales. **A arbitragem, a conciliação, a mediação e a negociação como formas alternativas de solução de conflitos de interesses no direito brasileiro**. Trabalho monográfico apresentado e depositado no CCJS da UFCG em 2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: Tomo III – Estrutura Constitucional do Estado**. 5º ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MOSSINI, Daniela Emmerick de Souza. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. Tese. São Paulo: PUC, 2010.